

ITEM N°74 DA PAUTA

1.a CÂMARA DE 25/07/06

SCR

CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

74 TC-001301/026/03

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio de Godoi do Espírito Santo.

Acompanha(m): TC-001301/126/03 e TC-001301/326/03.

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as contas da Mesa da Câmara do Município de Embu-Guaçu¹, relativas ao exercício de 2003. Diante dos desacertos registrados pela auditoria da D.F.-9.4 desta Corte em relatório de fls. 23/34, apresentou o responsável os seguintes esclarecimentos para os itens:

2.3.3 - Despesas: concessão de adiantamentos aos vereadores para custear os gastos realizados em viagens e para a manutenção dos gabinetes (materiais de escritório, telefone, postagem e outros). Sustenta o Edil Presidente a regularidade e a legalidade da instituição da verba para cobrir os dispêndios com manutenção dos gabinetes dos vereadores amparando-se na autonomia municipal, mas informa a alteração da lei que autorizou a concessão do benefício determinando que o ressarcimento das despesas processadas pelos agentes políticos (em viagens e para manutenção dos gabinetes) seja realizado pelo Chefe do Legislativo até cinco dias após a entrega dos comprovantes dos gastos do mês anterior.

3 - Licitações: comprovantes de entrega das cartas-convite sem constar a data de recebimento. Admite a falha, mas noticia a adoção de medidas corretivas.

7 - Remuneração: pagamento a maior ao Edil Presidente no mês de janeiro. Assume que recebeu subsídio a maior (R\$ 540,00) e pede a atualização da importância para devolução.

¹ (gastos com pessoal = 2,68% da receita corrente líquida do município; despesas com folha de pagamento em relação à receita bruta = 43,94% "excluídas as obrigações patronais").

80

Assessoria Técnica (fls. 69/70) elaborou os cálculos e aponta o valor que o Edil Presidente deverá restituir ao erário.

É o relatório.

WTCS/

VOTO

Registre-se inicialmente que as despesas com pessoal e com folha de pagamento processadas pela Mesa da Câmara de Embu-Guaçu encontraram-se **abaixo** dos limites legais².

As falhas apontadas no item Licitações são de natureza formal, corrigíveis por recomendações que deverão ser transmitidas pela auditoria ao atual Responsável *(para que adote medidas visando a corrigir as impropriedades anotadas nas contas)*.

Por outro lado, embora demonstre o Edil Presidente a edição da Lei Municipal n.º 1912/04³ com objetivo de regularizar a forma de ressarcir as despesas processadas pelo vereadores com o funcionamento e manutenção dos gabinetes⁴, entre elas os gastos com viagens e com materiais de escritório, serviços de comunicação "telefone", postagem e outras, não consegue descaracterizar a irregularidade na concessão da **verba de gabinete mensal (adiantamento)** aos vereadores no exercício de 2003 (**de R\$ 900,00 para cada vereador de janeiro a maio/03 e de R\$ 1.200,00 de junho a dezembro/03**), procedimento em desacordo com o disposto no artigo 68 da Lei Federal n.º 4320/64. Ademais a instrução revela (fls. 26/27 do anexo) que o chefe do Legislativo também recebeu a referida verba e em valores bem maiores que os dos vereadores.

Percebeu ainda o Edil Presidente subsídio a maior no mês de Janeiro/03 (R\$ 540,00), e apesar de noticiar a restituição do valor excedente (fls. 51 e 71), deixou de comprovar o devido ressarcimento.

² (gastos com pessoal = 2,68% da receita corrente líquida do município; despesas com folha de pagamento em relação à receita bruta = 43,94% "excluídas as obrigações patronais").

³ Lei Municipal n.º 1912/04 estabelecendo que as despesas com funcionamento e manutenção dos gabinetes serão cobertos Chefe do Legislativo até cinco dias após a entrega dos comprovantes dos gastos do mês anterior.

⁴ 1) materiais de escritório e expediente; 2) cópias fotostáticas e heliográficas; 3) serviço de comunicações (telefone); 4) postagem e correspondências; 5) despachos de correspondências (moto boy); 6) combustíveis, lubrificantes e lavagem em geral; 7) diárias de viagens; 8) consertos de veículos; 9) despesas com estadias; 10) despesas com pedágios; 11) despesas com refeições.

Pelo exposto e em face da ocorrência de atos ilegítimos e antieconômicos, voto pela **irregularidade** das contas da Mesa da Câmara de **Embu-Guaçu**, relativas ao exercício de 2003, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93.

Outrossim, aplico **multa de 200** (duzentos) **UFESP's**, ao Responsável pelos atos à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, fixando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento do valor e esta Corte.

Fica também o **Responsável condenado à devolução** do subsídio que percebeu a maior e das verbas de gabinetes (adiantamentos - fls. 26/27 do anexo), com as devidas atualizações, no mesmo **prazo fixado (30 dias)**.

WTCS/

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO. *Sérgio*.....

Luiz Carlos Rossi.....

O RELATÓRIO JUNTADO CORRESPONDE AO INTEIRO
TEOR DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS REFERENTES À
SESSÃO DO DIA. *25.1.10.6*

SDG-1, em *27.1.10.6*

Lia
Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Taquígrafa de Controle Externo
Respondendo pela Chefia